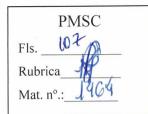


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 517.002/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação dos serviços de Assessoria, consultoria e treinamento especializado na área da Educação de Serra Caiada (RN), objetivando a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais da Educação da área técnica e administrativa, a prestação dos serviços no campo educativo de forma eficiente, bem como visando à melhoria dos indicadores educacionais, culminando na qualidade de educação.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Contratos Licitação. Constitucional. Pregão Eletrônico. Administrativos. Contratação dos serviços de Assessoria, consultoria e treinamento especializado na área da Educação de Serra Caiada (RN), qualificação obietivando a profissionais aperfeiçoamento dos Educação da área técnica e administrativa, a prestação dos serviços no campo educativo de forma eficiente, bem como visando à indicadores educacionais. dos melhoria culminando na qualidade de educação. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o intuito de promover a Contratação dos serviços de Assessoria, consultoria e treinamento especializado na área da Educação de Serra Caiada (RN), objetivando a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais da Educação da área técnica e administrativa, a prestação dos serviços no campo educativo de forma eficiente, bem como visando à melhoria dos indicadores educacionais, culminando na qualidade de educação.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. W& Comparison of the Comparison of the

licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **Volume de 106 (cento e seis) páginas.**

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração. É o que importa relatar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei n° 10.520/02, Decretos Federais de n° 3.555/2000, n° 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de n° 010/2013 e n° 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei n° 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de bens ou serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente





ESTADO DO RIO GRÁNDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. ______
Rubrica _____
Mat. n°.:______

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) – grifos nossos.

Isto posto, compreendo que a Contratação de Assessoria, consultoria e treinamento especializado na área da Educação de Serra Caiada/RN se enquadra na descrição de bens "comuns", seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.

A escolha pela modalidade Pregão na forma Eletrônica só vem à reforçar a presença dos Princípios norteadores da Administração Pública no processo, visto que tal modalidade emprega economia de tempo e dinheiro público, bem como que imprime publicidade aos atos administrativos.

Logo, compreendemos que a escolha da modalidade sugerida está integralmente dentro da legalidade.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, na oportunidade da solicitação não estava bem claro, mas a minuta do Edital cuidou de deixá-lo objetivo e claro, como determina a lei.

Traz, contudo, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade **de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente** e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. Ml
Rubrica
Mat. n°.:

PMSC

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Contudo, convém evidenciar que a minuta do Contrato no que diz respeito ao prazo de vigência permite a prorrogação do contrato com base no art. 57, parágrafo primeiro, da Lei n 8666/93. Contudo, tratandose de contratação contínua, deve ficar claro no tópico supracitado o embasamento de prorrogação contratual com base no art. 57, II do mesmo dispositivo legal.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontrase em consonância com a **Resolução** nº 028/2020 do Tribunal de Contas do **Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **517.002/2022** atendeu aos requisitos legais, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema, devendo atentar-se apenas para a sugestão de alteração de fundamentação para prorrogação contratual sugerida, caso trate-se de contratação no formato contínuo.

Remeto os autos ao Pregoeiro do município para o prosseguimento do processo.

erra Caiada/RN, 06 de Setembro de 2022.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464